

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.758, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus no Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso V da Lei Orgânica, de 21 de abril de 1990, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no do Decreto nº 9.486, de 4 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Ituiutaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de normas complementares e visando dar mais transparência e informação às “regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia”, constantes do Protocolo Geral do Programa “Minas Consciente”;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo coronavírus – COVID-19 (SARS-CoV-2), declarada pelo Decreto nº 9.357, de 17 de março de 2020, e suas alterações.

Art. 2º O Município de Ituiutaba seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, conforme orientações para a Macrorregião.

Art. 3º Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá ao disposto no Programa Minas Consciente, nos



PREFEITURA DE ITUIUTABA

termos do disposto no Decreto nº 9.486, de 4 de agosto de 2020, com regulamentação específicas por este decreto.

§ 1º Independentemente da classificação, conforme o critério em ondas, as atividades econômicas devem adotar, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção, além daquelas estabelecidas no Protocolo Geral do Programa Minas Consciente:

I- disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II- organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, 03 (três) metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;

III- disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

IV- disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

V- fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

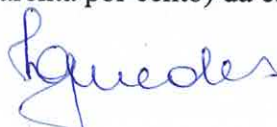
VI- higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VII- higienização frequente, após cada uso, dos equipamentos utilizados por clientes, tais como carrinhos, cestas, máquinas de cartão de crédito, terminais de auto atendimento, etc., com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VIII- intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

IX- nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;

X- nos estabelecimentos não abrangidos pelo inciso IX deste parágrafo, a ocupação deve ser limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

XI- realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

XII- demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas;

XIII- priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, assim compreendidas as seguintes hipóteses e definições, respeitadas as limitações previstas no **art. 4º, III**:

a) venda remota (e-commerce): atividade realizada por meio telefônico e/ou eletrônico, assim compreendidos os sites, aplicativos e mídias sociais;

b) delivery: entrega em domicílio dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota;

c) drive thru: serviço de vendas em que o cliente compra ou retira os produtos ou recebe prestação de serviços sem sair do veículo, desde que o estabelecimento possua estrutura e espaço próprios disponíveis, vedada a utilização de vias e espaços públicos para este fim; e

d) take away: retirada em balcão dos produtos adquiridos por venda remota.

XIV- priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

XV- divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;

XVI- os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

XVII – o comércio do hipercentro e o comércio dos bairros poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 7h às 19h, e nos sábados das 7h às 14h, a fim de evitar aglomerações.

§ 2º Ficam fixadas as seguintes regras específicas para:

I- estabelecimentos localizados em Shopping Centers, galerias, condomínios de lojas:

a) o setor de comércio, serviços e praças de alimentação terão funcionamento permitido de segunda a domingo, das 10h às 22h;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para aferir a temperatura e fazer a devida higienização das mãos dos clientes no local de entrada restringindo a entrada em caso da temperatura aferida superior a 37,5°;

c) os restaurantes localizados fora das praças de alimentação devem seguir as regras gerais descritas no **II, § 2º do Art. 3º**;

II- restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, padarias, serviços de alimentação, lojas de conveniência e similares:

a) poderão realizar o atendimento presencial de segunda a domingo das 05h às 22h, podendo funcionar de forma remota a qualquer horário, nos moldes do **art. 3º, §1º, I a XVII, e respeitadas às limitações previstas no art. 4º, III**;

b) os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para aferir a temperatura e fazer a devida higienização das mãos dos clientes no local de entrada, restringindo a entrada em caso da temperatura aferida superior a 37,5°;

c) o atendimento presencial está permitido para clientes sentados com no máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 10 (dez) anos de idade, com distanciamento de 3 (três) metros entre as mesas e, observada a capacidade máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) daquela descrita no alvará, para clientes e funcionários;

d) as filas de espera serão de inteira responsabilidade dos estabelecimentos, inclusive quanto ao distanciamento de 3 (três) metros entre clientes enfileirados;

e) os estabelecimentos deverão disponibilizar um *dispenser* de álcool 70% em gel para cada uma das mesas;

f) fica proibida a realização de shows e eventos em bares, restaurantes, e afins, bem como a utilização de pistas de dança;

g) os estabelecimentos que funcionarem na modalidade self-service deverão disponibilizar luvas descartáveis a cada cliente no momento de servirem no buffet;

h) realização de leilões deverá obedecer as normas estabelecidas pelo IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária.

III- feiras Livres:

a) os organizadores e feirantes deverão adotar medidas de controle a disseminação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades de saúde, como distanciamento de 3 (três) metros entre uma barraca e outra, não aglomeração dos clientes, fornecimento de dispositivos de álcool 70 % (em gel ou líquido) nas barracas e uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores;

b) os produtos deverão estar embalados em pacotes ou porções individuais de 250g, 500g e 1kg, com placa de aviso alertando o consumidor para que não toque nas embalagens;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

c) a fiscalização quanto ao funcionamento das feiras de acordo com o estabelecido neste Decreto, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura;

d) o não atendimento do disposto nas alíneas “a” e “b” deste artigo poderá implicar na suspensão da autorização de funcionamento;

IV-agências bancárias e lotéricas:

a) deverão organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, garantindo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada cliente;

b) deverão limitar o atendimento dentro dos estabelecimentos a 40% (quarenta por cento) do estipulado no alvará de funcionamento;

c) os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para aferir a temperatura e fazer a devida higienização das mãos dos clientes no local de entrada, restringindo a entrada em caso da temperatura aferida superior a 37,5°;

d) os estabelecimentos deverão utilizar quaisquer recursos ou tecnologias para impedir aglomerações de seus clientes dentro e fora de suas dependências;

V- salões de beleza, barbearias e clínicas de estética e bronzeamento:

a) atendimento somente com horário agendado, sendo limitado o atendimento a 40% do estipulado no alvará de funcionamento, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;

b) proibição de filas de espera no local em área interna ou externa;

c) disponibilização de funcionários para aferir a temperatura e fazer a devida assepsia das mãos dos clientes antes da entrada de cada um restringindo a entrada em caso da temperatura aferida superior a 37,5°;

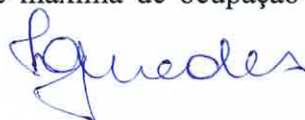
d) não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento

e) fica proibido o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;

f) deverão realizar a higienização completa dos equipamentos e aparelhamento a cada uso;

VI- academias, centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e clubes de serviço e de lazer:

a) as academias poderão funcionar no limite de 1 (uma) pessoa a cada 10m², mantendo distanciamento pessoal de 3(três) metros no ato das atividades observado alínea “b” do presente inciso e, o distânciamento de 3(três) metros de um aparelho para o outro, observada a capacidade máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) daquela



PREFEITURA DE ITUIUTABA

descrita no alvará, para clientes e funcionários;

b) as academias e centros de ginástica poderão funcionar com agendamento e rodízio de alunos de 50 (cinquenta) minutos por turma, e deverão realizar a higienização completa dos equipamentos e aparelhamento a cada uso;

c) O estabelecimento deve manter em sua recepção lista do número de alunos agendados por hora, a qual poderá ser exigida pelos fiscais da Central de Fiscalização, instituída pelo Decreto nº 9.666, de 12 de janeiro de 2021, no ato de suas atribuições;

d) o uso de máscara é de inteira responsabilidade do estabelecimento, sendo obrigatório para todos os clientes durante a prática da atividade física, funcionários e educadores físicos;

e) deverão disponibilizar funcionários para aferir a temperatura e fazer a devida assepsia das mãos dos clientes antes da entrada de cada um, restringindo a entrada em caso da temperatura aferida superior a 37,5°;

VII- quadras poliesportivas, piscinas, campos de futebol públicos, particulares e, em clubes sociais, devem atender as seguintes condições e critérios específicos:

a) fica proibida a aglomeração no seu entorno e/ou arquibancadas;

b) bares e restaurantes localizados no entorno dos locais indicados neste inciso, devem seguir as regras gerais descritas no **Art. 3º, §2º, II**;

c) manter e utilizar no local medidor de temperatura corporal, a fim de evitar a prática da atividade, por pessoa em estado febril;

d) é obrigatório o uso de máscaras nas dependências do estabelecimento;

e) fica proibida a utilização de saunas de banho;

VIII- as atividades cinematográficas, devem seguir as seguintes condições e critérios de funcionamento:

a) capacidade reduzida de 40% (quarenta por cento) do permitido para o local, conforme alvará de funcionamento, observando-se obrigatoriamente o distanciamento de 3 (três) metros entre as cadeiras/assentos ocupados, as quais deverão ser isoladas com faixas de interdição;

b) a frequência dos clientes em locais de uso comum, tais como, banheiro e saguão, deverá ser controlada, mantendo também o distanciamento de 3 (três) metros;

c) deverão disponibilizar funcionários para aferir a temperatura e fazer a devida assepsia das mãos dos clientes antes da entrada de cada um, restringindo a entrada em caso da temperatura aferida superior a 37,5°;

IX- os supermercados, farmácias, padarias e estabelecimentos congêneres, devem tomar as seguintes medidas:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

a) capacidade reduzida de 40% (quarenta por cento) do permitido para o local, conforme alvará de funcionamento, sendo que deverá manter o controle de entrada por meio de senhas, o qual poderá ser exigido pelos fiscais da Central de Fiscalização, instituída pelo Decreto nº 9.666, de 12 de janeiro de 2021, no ato de suas atribuições.

b) organizar a entrada e saída de seus estabelecimentos, através de controle de entrada de 2(duas) pessoas por carrinho e/ou cesta de compra, e ainda orientar os clientes que estiverem do lado de fora para que permaneçam dispersos, com distância de segurança, enquanto aguardam serem chamados;

c) o estabelecimento, passível de filas, fará demarcação com faixas amarelas com distância de segurança de 3(três) em 3(três) metros, para posicionar os clientes no ato do pagamento das compras;

d) os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para aferir a temperatura e fazer a devida higienização das mãos dos clientes e carrinhos/cestas de compras, no local de entrada, restringindo a entrada em caso da temperatura aferida superior a 37,5°;

e) o uso de máscara é de inteira responsabilidade do estabelecimento, sendo obrigatório para todos os clientes e funcionários;

f) os estabelecimentos deverão instalar barreira de acrílico separando os clientes dos caixas;

g) os estabelecimentos poderão funcionar de segunda a sábado das 5h às 22h e aos domingos das 5h às 18h.

X- as atividades de auto-escola deverão seguir as seguintes condições e criterios de funcionamento:

a) atendimento de segunda a sexta-feira com agendamento prévio respeitando o distanciamento de 3 (três) metros;

b) aulas teóricas deverão ser realizadas de forma on-line;

c) para realizar aulas práticas deverão promover intervalo entre uma aula prática e outra com tempo suficiente para higienizar o veículo, evitando o contato físico entre aluno e instrutor, com uso obrigatório de mascaras;

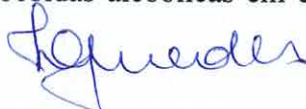
XI- o setor hoteleiro poderá funcionar com atendimento restrito a 50% da capacidade do alvará de funcionamento.

Art. 4º Fica determinado, a proibição de:

I – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado, inclusive na realização de atividades físicas ao ar livre;

II – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

III – a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer

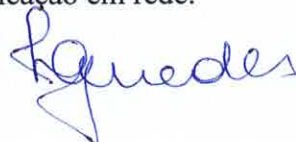


PREFEITURA DE ITUIUTABA

naturezas e modalidades seja presencial ou remota, e a sua distribuição para estabelecimentos localizados no território municipal.

IV - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 23h e 5h, exceto:

- a) setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- b) indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, materiais clínicos e hospitalares;
- c) Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- d) oficinas mecânicas, borracharias, e autopeças, em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- e) restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- f) cadeia industrial de alimentos;
- g) agrossilvipastoris e agroindustriais;
- h) telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- i) setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- j) assistência veterinária;
- k) transporte e entrega de cargas em geral;
- l) call center;
- m) assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- n) atendimento e atuação em emergências ambientais;
- o) comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- p) de representação judicial e extrajudicial, acessória e consultoria jurídicas
- q) serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- r) hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres;
- s) transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - a circulação de pessoas entre 23h e 5h, exceto para o acesso ao local de trabalho, para o comparecimento próprio ou na condição de acompanhante a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, serviços de saúde, segurança e assistência, ou para acesso a atividades serviços ou bens previstos no inciso IV do artigo 4º deste decreto;

VI - as atividades artísticas, criativas e de espetáculos, tais como produções teatrais, musicais, espetáculos de dança, espetáculos circenses, espetáculos de rodeios, festas e eventos públicos ou particulares em salões de eventos, residências urbanas e rurais, sítios entre outros;

VII - atividades de brinquedoteca, parques de diversão e/ou temáticos.

Art. 5º Além das restrições específicas de funcionamento, previstas neste decreto, é obrigatória a observação do protocolo de funcionamento do Programa Minas Consciente para todas as atividades econômicas em funcionamento, conforme se verifica no endereço eletrônico:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.4_-_onda_roxa_-_escolas.pdf

Art. 6º As denúncias de eventos e festas em desacordo com esse decreto, serão direcionadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e, a Central de Fiscalização, de natureza temporária, instituída pelo Decreto nº 9.666, de 12 de janeiro de 2021, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. As responsabilidades civis, administrativas e criminais pela realização de eventos e festas em desacordo com esse decreto, se estendem aos proprietários dos imóveis e casa de eventos, próprios ou locados para este fim.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto será realizada por meio da Central de Fiscalização, de natureza temporária, instituída pelo Decreto nº 9.666, de 12 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. É dever de todo cidadão comunicar a autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da lei 13.317/99.

Art. 8º A atividade ou o estabelecimento que descumprir as diversas normativas e as medidas disciplinadas por este Decreto estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º A medida administrativa em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada reincidência, sequencialmente, estabelecida no Código de Vigilância Sanitária, Lei nº 3.237, de 11 de junho de 1990:

I- advertência;

II- multa nos termos do artigo 249, incisos I e II, da Lei nº 3.237, de 11 de junho de 1990;

III - interdição imediata e por mais cinco dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade;

IV- interdição imediata e por mais dez dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade;

V- cassação do alvará;

VI- fechamento compulsório pelas autoridades competentes.


§ 2º O descumprimento das diversas normativas e das medidas disciplinadas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades constantes da Lei nº 1.363, de 10 de dezembro de 1970 e suas alterações e, em especial pelo Código de Vigilância Sanitária Municipal, Lei nº 3.237, de 11 de junho de 1997 e suas alterações, sem prejuízo de outras, além da notificação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de inquérito policial para apuração do crime de infração de medida sanitária preventiva prevista no artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Agentes de Trânsito, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste decreto nos termos do decreto 9.666 de 12 de janeiro de 2021.

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº 9.747, de 18 de março de 2021 e suas alterações.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de abril de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -